



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL - AEESB com sede na Avenida/Rua: DONATO QUINTINO, nº 90, Bairro: CIDADE NOVA CEP39.400546, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº20.767.192/0001-73, neste ato representado pelo seu Representante Legal ALESSANDRA RIBEIRO PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, Carteira de Identidade nº MG 7.632.870 C.P.F. nº: 001.221.176-11, residente e domiciliado na Rua: HIDELBERTO DE FREITAS, nº: 136 – AP 201, Bairro: SÃO JOSE, CEP: 39.400-359, Cidade: MONTES CLAROS, no Estado: MINAS GERAIS e

CONTRATADO: JVC – ACADEMIA DE VOLEIBOL PIRACICABA LTDA - ME com sede na Avenida: BARÃO DE SERRA NEGRA, nº 143, Bairro: VILA REZENDE, CEP 13.405-220, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.232.723/0001-03, neste ato representado pelo seu Representante Legal JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, Carteira de Identidade nº RG: 7.598.063-0, C.P.F. nº:067.306.178-70, residente e domiciliado na Rua: Lira Azul, nº: 02, Bairro: São Pedro, CEP: 13525-000, Cidade: São Paulo, no Estado: São Paulo.

É acordado o presente contrato de trabalho por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços profissionais especializados como TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO OU RENDIMENTO por parte do CONTRATADO de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2016.01.0049, intitulado MONTES CLAROS VÔLEI – ANO II, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2016.01.0049

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2017

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO I e na cláusula 11ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Currículo dos profissionais contratados pela CONTRATADA, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, exceto quando se tratar de serviço de arbitragem e staffs para realização de eventos, quando for o caso;

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2016.01.0049

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2017

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



b) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários ou Relatórios analíticos emitidos pelo órgão competente decorrentes do tipo de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, quando for o caso.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 42.387,84 (*QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OINTA E QUATRO CENTAVOS*), a serem divididos em 12 pagamentos, devendo o valor de R\$ 3.532,32 (*TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS*), ser efetuado mensalmente no dia 25 de cada mês.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*TRINTA*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

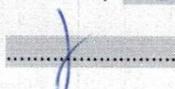
DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO I e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2016.01.0049

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2017

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 



Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de MONTES CLAROS do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

MONTES CLAROS, 25 de JULHO de 2017.

Assinatura do EMPREGADOR

Assinatura do EMPREGADO

TESTEMUNHAS

1. Nome: Deise Martins da Silva
RG: MG 17 988 603
Assinatura Deise Martins da Silva
2. Nome: Maria Guanete da S. Santos
RG: MG 3 870 366
Assinatura Maria Santos

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2016.01.0049

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2017

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPECTIVOS CARGOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	FORMA DE ENTREGA
1	TECNICO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO OU RENDIMENTO	1	JULHO/2018	MENSALMENTE

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2016.01.0049

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2017

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 